



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 352/2018

Lindolfo Collor, 21 de dezembro de 2018.

Assunto: **Resposta ao Of. Gab. nº 492/2018.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste em nome do **Ilmo. Vereador Marcos Silfarnei Schumann (PRB)** Presidente da Câmara Municipal, em resposta ao Of. Gab. nº 492/2018, lhe informar que, seu requerimento para realização de Sessão Extraordinária no dia 26/12/2018 para análise e votação dos Projetos de Lei de nº 45/2018, 47/2018, 48/2018 e 49/2018, não será acatado, já que de acordo com Regimento da Câmara Municipal, o Prefeito Municipal não poderia convocar uma Sessão Extraordinária nesta situação, conforme:

“CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 9º A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal ou da Presidência, por sua iniciativa, ou a requerimento assinado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º A convocação da Câmara, pelo Prefeito Municipal, somente poderá ocorrer durante o recesso parlamentar.

§ 2º A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de vinte e quatro horas e nela não se tratará de assunto estranho à pauta da convocação.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita.”

Justificando que as Comissões de Justiça e Finanças desta Casa solicitaram um período maior para melhor análise dos referidos projetos, visto que estão dentro do prazo legal para tal, somando ainda a possível ausência de nossos nobres edis, não alcançando o quórum mínimo para realização da Sessão.

Atenciosamente,

Vereador Marcos Silfarnei Schumann
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
William Wink
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS

CMLC/JLS